



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Manoel Maria de Jesus		
EMENTA: Declara extinta, a pedido, a Escola de Ensino Fundamental Manoel Maria de Jesus, em Boa Viagem.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 09340100-0	PARECER: 0471/2009	APROVADO: 23.11.2009

I – RELATÓRIO

Lucirene Castelo Branco de Araújo, Secretária Municipal da Educação de Boa Viagem, mediante o processo protocolado sob o SPU nº 09340100-0, comunica a este Conselho que a Escola de Ensino Fundamental Manoel Maria de Jesus encerrou suas atividades.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está de conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992 – CEE, que trata do recolhimento do acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DA RELATORA

Este Conselho Estadual de Educação declara extinta, a pedido, a Escola de Ensino Fundamental Manoel Maria de Jesus, em Boa Viagem, e recomenda que se recolha o arquivo da referida instituição à Secretaria de Educação Básica do Estado.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

ANA IÓRIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE